



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 010 /2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1.º Discussão e votação em 08/06/2020

2.º Discussão e votação em 08/06/2020

3.º Discussão e votação em / /


PRESIDENTE DA CÂMARA

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS, EM SETORES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG, A INSERIREM O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

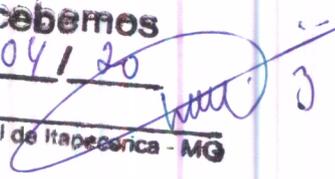
O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 44 da Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos que atuam em setores de atendimento ao público em geral, no Município de Itapeçerica-MG, ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial de conscientização do transtorno do espectro autista.

Parágrafo único: Entende-se por estabelecimentos que atuam em setores de atendimento ao público em geral:

- I – órgãos públicos;
- II – farmácias;
- III – bancos;
- IV – bares;
- V – restaurantes;

Recebemos
17/10/20
13:43
Câmara Municipal de Itapeçerica - MG


Wellington Daniel Cruz
Secretário de : Legislativo



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

VI – supermercados;

VII – lojas em geral; e,

VIII – similares.

Art. 2º - Os estabelecimentos que infringirem a presente Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência; e,

II – multa.

Parágrafo único: Os estabelecimentos públicos estarão isentos das penalidades constantes no *caput*.

Art. 3º - As penalidades do art.2º serão aplicadas quando ocorrer o desrespeito ao art.1º, nos seguintes moldes:

I – no ineditismo ao descumprir a presente norma, será aplicada a pena de advertência ao infrator;

II – após a advertência, o infrator que não sanar a irregularidade, incorrerá em pena de multa;

§ 1º - A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez, para a mesma infração cometida pelo mesmo autor;

§2º - O valor da multa será fixado por Decreto do Executivo.

Art. 4º - Em caso de reincidência, o valor da multa prevista no §2º do artigo anterior, será aplicada em dobro.

Parágrafo único: Considera-se reincidência para os efeitos desta Lei, o infrator que após a aplicação da advertência e da primeira multa, voltar a desrespeitar o art.1º da presente Lei.

Art. 5º - Está Lei poderá ser regulamentada, o que couber, através de Decreto Municipal expedido pelo Poder Executivo.

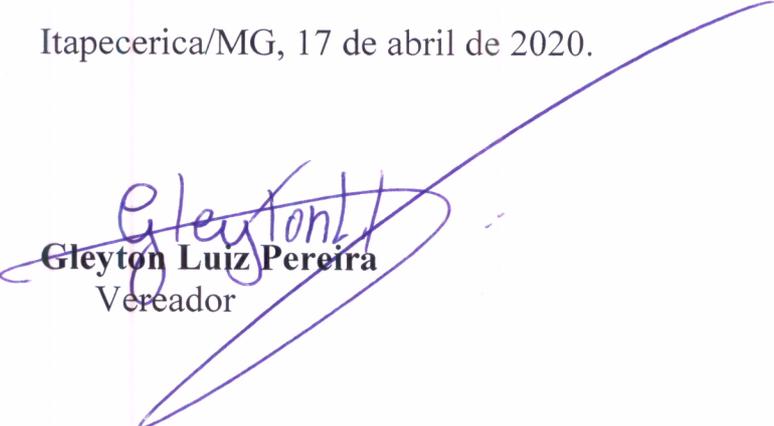


Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapecerica/MG, 17 de abril de 2020.


Gleyton Luiz Pereira
Vereador